



# Sinalização Nacional para **ROTAS CICLÁVEIS**

---

DOCUMENTO ORIENTADOR

<b>Enquadramento e âmbito</b>	<b>1</b>
<b>Sinalização nacional para as Rotas Cicláveis</b>	<b>2</b>
<b>Criação de novo símbolo para Rotas Cicláveis</b>	<b>2.1</b>
<b>Sinalização de acesso às Rotas Cicláveis</b>	<b>2.2</b>
<b>Sinalização exclusiva para as Rotas Cicláveis</b>	<b>2.3</b>
Sinalização direcional	2.3.1
Sinalização de pontos de interesse	2.3.2
Sinalização de advertência	2.3.3
Sinalização informativa	2.3.4
Sinalização de coincidência com outros percursos	2.3.5
Outra sinalização	2.3.6
Características técnicas dos sinais	2.3.7

### 1. ENQUADRAMENTO E ÂMBITO

A qualidade dos traçados para a prática das atividades de *Cycling* e a sua utilização em segurança contempla a dimensão da sinalética, na medida em que a uniformização de soluções que assegurem a correta informação aos seus utilizadores, sejam nacionais ou estrangeiros, é um dos fatores decisivos para que esses traçados contribuam de forma efetiva para a valorização dos territórios e para a dinamização da atividade turística.

A Sinalética Nacional para Rotas Cicláveis deve ser aplicada a redes de itinerários de lazer com interesse turístico, as quais podem ligar-se a redes de uso quotidiano (mas não se esgotam nestas redes). As Rotas Cicláveis, com interesse turístico, têm uma abrangência supramunicipal (dois ou mais concelhos) e asseguram a continuidade do traçado, independentemente das fronteiras municipais, assumindo uma imagem transversal uniforme de fácil interpretação quer ao nível da sinalética, quer dos suportes de informação física e digital e preferencialmente, deverão ter a respetiva marca registada. As Rotas devem, desejavelmente, ser reconhecidas pelas populações locais como ativos de interesse do território, assim como pelas empresas turísticas como recursos potenciadores dos seus serviços associados aos segmentos de *Cycling*. Sempre que possível, deverão contemplar troços com condições de acessibilidade para pessoas com necessidades específicas.

Estas Rotas devem ter assegurado um modelo de gestão tendo em vista a sua manutenção e qualificação, bem como a produção de informação técnica e turística em idiomas. As Comunidades Intermunicipais, as Entidades Regionais de Turismo, as Empresas turísticas, as Associações de desenvolvimento local são parceiros que devem estar envolvidos.

A classificação/reconhecimento de uma rede nacional de Rotas Cicláveis de interesse turístico poderá vir a ser objeto de desenvolvimento em documento estratégico autónomo.

Neste conceito de Rota Ciclável, integram-se vias de comunicação cujo traçado é reconhecido pela qualidade e interesse do seu enquadramento cultural e paisagístico, nos termos definidos pela Associação Europeia de Vias Verdes (European Greenways Association) e que se caracterizam por apresentar declives suaves, serem, sempre que possível, autónomas relativamente à rede viária (podendo revestir a forma de pista ciclável [separação física]; via banalizada ou partilhada [coexistência de usos] ou faixa ciclável) e possuírem um reduzido número de cruzamentos ou pontos de conflito de usos.

As Rotas Cicláveis podem ter a designação de ecovias quando se desenvolvem em caminhos e itinerários pré-existentes ou criados para o efeito, podendo, ao longo do traçado, contemplar troços de diferentes características (piso de terra, estrada de baixo tráfego, via dedicada) ou serem uniformes em todo o traçado. Em função dessas especificidades, poderão ser utilizados diferentes tipos de bicicletas (de *touring*, *btt*, de estrada, híbrida, elétrica).

As Rotas Cicláveis também podem utilizar ecopistas, ou seja, plataformas de linhas e ramais ferroviários desativadas, as quais são exclusivamente reservadas não só para andar de bicicleta mas também para andar a pé e, em alguns casos, a cavalo.

Também se integram neste conceito as Rotas EUROVELO, assim certificadas pela European *Cycling* Federation (ECF), cujos traçados são definidos tendo por base a salvaguarda dos interesses dos seus utilizadores. Em Portugal, trata-se da EUROVELO 1 Rota da Costa Atlântica (de Caminha a Vila Real Santo António).

A elaboração do presente documento orientador, que visa harmonizar a sinalização de rotas cicláveis, contou com os contributos de várias entidades a quem o Turismo de Portugal agradece a colaboração prestada. O documento não dispensa a consulta da legislação e documentos técnicos aplicáveis, nem a recolha de pareceres de entidades competentes que se venham a revelar necessários na implementação de projetos de sinalização.

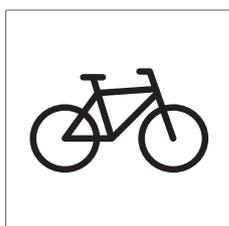
## 2. SINALIZAÇÃO NACIONAL PARA ROTAS CICLÁVEIS

### 2.1. CRIAÇÃO DE NOVO SÍMBOLO NO REGULAMENTO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

No Regulamento de Sinalização de Trânsito (Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de outubro), em concreto, na Sinalização Turístico-Cultural, verifica-se não existir nenhum símbolo específico para Rotas Cicláveis.

De facto, nem os “Símbolos de indicações geográficas e ecológicas” nem os “Símbolos de indicação desportiva”, contemplam qualquer símbolo aplicável a estas Rotas. De referir que os “Símbolos de indicação geográfica ecológica” contemplam já os Percursos Pedestres.

Assim, é particularmente pertinente a criação de um novo símbolo de indicação geográfica ecológica aplicável a Rotas Cicláveis a utilizar na rodovia, conforme previsto pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.



### 2.2 SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA DE ACESSO ÀS ROTAS CICLÁVEIS

Com o novo símbolo para as Rotas Cicláveis, é possível aplicar a respetiva sinalização rodoviária de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito. Assim, deverão ser cumpridas todas as diretrizes decorrentes daquele Regulamento, especificamente no que se refere ao domínio de aplicação, domínio de utilização e colocação, dimensões, características e cores.

Apresentam-se os seguintes exemplos:



Sinal de circuito ou de rota (T4a)



Sinal de circuito ou de rota (T5a)



Sinal de direção de circuito ou de rota (T4b)



Sinal de direção de circuito ou de rota (T5b)

#### REGULAMENTO DE SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO Artigo 53.º - Sinais turístico-culturais

##### T4a e T5a - circuito ou rota:

Indicam o ponto de entrada no circuito ou o início da rota, e a designação do circuito ou rota.

##### T4b e T5b - direção de circuito ou rota:

Indicam a direção do circuito ou da rota; estes sinais contêm, além do símbolo e inscrições previstos nos sinais T4a e T5a, uma seta, colocada no extremo oposto ao do símbolo.

## 2.3 SINALIZAÇÃO EXCLUSIVA PARA AS ROTAS CICLÁVEIS

A sinalização dentro dos traçados contempla várias tipologias, de forma a assegurar a orientação, informação relevante e segurança aos utilizadores.

Complementarmente, deverá ter-se em consideração as seguintes boas práticas:

- Quando em vias com circulação automóvel, a sinalização de rotas cicláveis deverá sempre cumprir com o RST;
- Todos os cruzamentos deverão ser devidamente sinalizados;
- Após um cruzamento ou numa secção longa, deverá existir um sinal de confirmação.

### 2.3.1 SINALIZAÇÃO DIRECIONAL

As tipologias de sinalização direcional propostas são as seguintes:



Regras para setas direcionais  
(esquerda, frente/confirmação e direita)



Seta direcional sem logótipo  
(esquerda e direita)



Seta direcional sem logótipo  
(frente)



Seta direcional com logótipo  
(esquerda e direita)  
Proposta 1



Seta direcional com logótipo  
(frente)



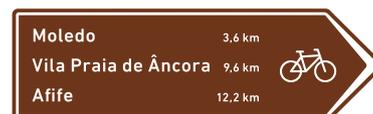
Seta direcional  
(esquerda e direita)  
Proposta 2



Placa de mudança de faixa

## 2.3.2 SINALIZAÇÃO DE PONTOS DE INTERESSE

Para sinalizar a existência de pontos de interesse turístico ou de pontos de apoio ao ciclista nas imediações da rota e que sejam acessíveis de bicicleta. Podem incluir indicação da distância a esse ponto.



Sinalização de pontos de interesse ou de apoio

Sinalização de vários pontos de interesse ou de apoio

## 2.3.3 SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Na transição para uma via com circulação rodoviária (situação excecional) poderá ser usado o símbolo constante do sinal A29 do Regulamento da Sinalização de Trânsito, aposto em placa própria da Rota, colocado a 100 metros antes dessa via.



Sinalização de outros perigos

As entidades gestoras das Rotas Cicláveis devem assegurar soluções técnicas que permitam a minimização do perigo nas situações excecionais de uso partilhado do traçado por ciclistas e automobilistas. Contudo, e à semelhança de boas práticas internacionais, apresenta-se proposta para ser considerada pelas autoridades competentes, de reforço do alerta para a obrigatoriedade de cumprimento da distância de segurança de 1,5 m entre utilizadores de bicicleta e automobilistas.



Saída de ciclistas (A17)

Painel adicional Indicador de distância de segurança

## 2.3.4 SINALIZAÇÃO INFORMATIVA

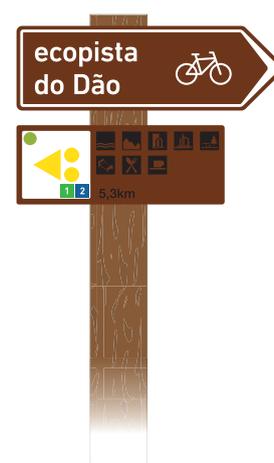
Considera-se não ser necessária a definição de um modelo único de painel, ficando este ao critério da entidade gestora da Rota Ciclável. Ressalva-se, contudo, o tipo de informação que deverá constar do painel no início da Rota em, pelo menos, dois idiomas (PT e outro): mapa com escala gráfica da Rota e suas características, perfil de altimetria, distâncias, tipo de piso e informação sobre eventuais percursos, pontos de interesse, website, contactos úteis.

## 2.3.5 COINCIDÊNCIA COM OUTROS PERCURSOS

Na eventualidade de existir a coincidência com percursos de outra natureza, sejam estes pedestres, de BTT ou outros, e caso se pretenda utilizar o mesmo suporte para a sua sinalética, esta deverá ser produzida nos mesmos materiais dos sinais da rota ciclável e com as medidas definidas neste documento.



Rota ciclável e percurso pedestre



Rota ciclável e percurso btt

### 2.3.6 OUTRA SINALIZAÇÃO

Sempre que aplicável, poderão ser usados símbolos do Regulamento de Sinalização de Trânsito que sejam relevantes para garantir a segurança dos utilizadores, apostos em placas próprias da Rota. Exemplos: zonas sujeitas a derrocadas; zona de partilhada com peões; zona de atravessamento de animais domésticos e selvagens; zonas com declives acentuados; atravessamento de túneis.



### 2.3.7 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SINAIS

#### Materiais

Sugere-se que as placas sejam produzidas num dos tipos seguintes de materiais:

- compacto fenólico para exterior de 10mm de espessura com informação gravada e pintada ou em vinil reflector.
- chapa de alumínio ou ferro galvanizado com aba. Informação aplicada em vinil de recorte refletor, cor de fundo lacada ou em vinil.

A escolha de materiais a utilizar deverá ser feita de acordo com a tipologia do projeto. Projetos de carácter urbano deverão utilizar preferencialmente sinalética metálica, ao passo que projetos que se desenvolvam fora dos aglomerados urbanos deverão optar por soluções que incorporem sinalética em compacto fenólico com suporte em plástico reciclado ou madeira.

#### Cor

A sinalização a aplicar dentro dos traçados das Rotas (fora da rodovia) deverá usar o mesmo símbolo e a mesma cor, no sentido de garantir uma leitura mais fácil aos utilizadores.

A proposta de utilização da cor castanha nos sinais das Rotas Cicláveis, à semelhança dos sinais de trânsito, visa assegurar uma uniformização de sinalização para melhor compreensão dos utilizadores.

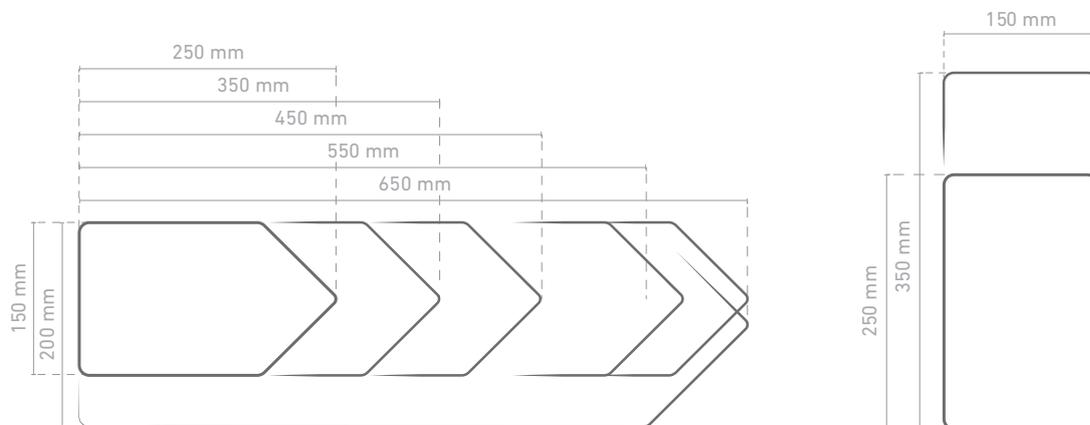
Contudo, é necessário salvaguardar que os sinais das Rotas não se podem confundir com sinais de trânsito das vias públicas ou prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento.



Pantone 168c

## Dimensões

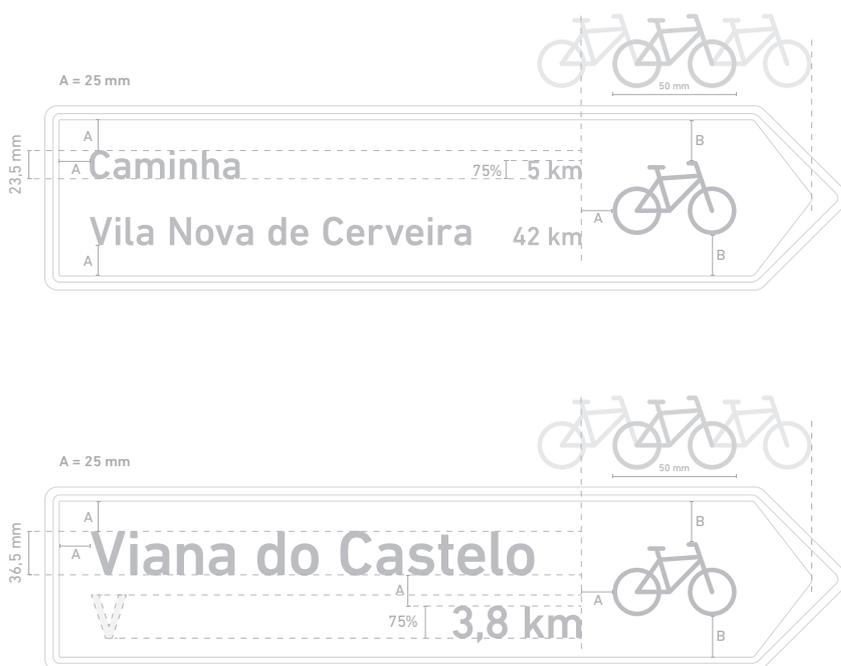
As dimensões previstas são apresentadas na ilustração seguinte.



Sinalização direcional e de pontos de interesse

## Tipografia

A tipografia utilizada é a *Din Next LT Pro Medium*. As dimensões e proporções são apresentadas na figura.



## Suporte e fixação

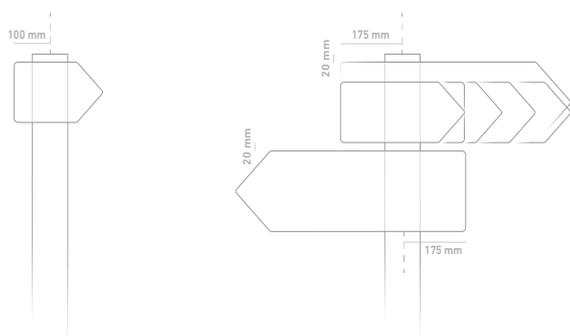
Sugere-se que os materiais dos postes que deverão suportar a sinalética sejam num dos seguintes materiais indicados:

- tubo metálico de aço galvanizado de secção circular de 50 ou 60mm de diâmetro com tampa em plástico;
- poste em plástico reciclado ou madeira tratada de secção circular de 100mm de diâmetro.

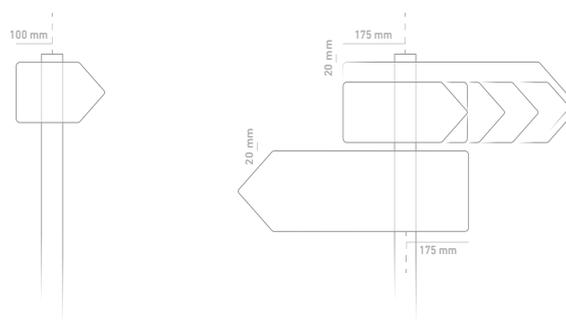
A fixação da sinalética aos postes de suporte deverá ser oculta.

De forma a respeitar a Portaria n.º 98/2015, que define os modelos de sinalização para efeitos de identificação e informação relativa à conservação da natureza e da biodiversidade na rede nacional de áreas protegidas, os postes metálicos devem ser de secção rectângular de 160x80mm.

Regras de fixação em poste de 100 mm  
(fixação oculta)



Regras de fixação em poste de 60 mm  
(fixação oculta)



Opções de poste  
(2000 mm de altura livre)



## **FICHA TÉCNICA**

### **Edição**

Turismo de Portugal, IP

### **Entidades Consultadas**

ANSR – Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

IP – Infraestruturas de Portugal

IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes

IPQ – Instituto Português da Qualidade

ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

FPC – Federação Portuguesa de Ciclismo

FPCUB – Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores Bicicleta

FCMP – Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal

AMAL – Associação de Municípios do Algarve

A2Z (operador turístico/consultoria em turismo de natureza)

MEGASPORT (empresa de animação turística)

Entidade Regional de Turismo do Algarve

Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal

Filipe Beja

### **Grafismo**

Floema